



I - Autorizar a empresa I. T. E NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 15.471.605/0001-38, doravante denominada Autorizada, com sede à av. Djalma Batista, nº 3.694, bloco 1, sala 13, Condomínio Arte Center, Chapada, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, para o transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, nos trechos interestaduais de competência da União e na rota internacional Brasil a Iquitos-Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru

sobre Transportes Fluviais" firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 972, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000748/2013-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ALEX CABRAL DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.713.946/0001-44, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Almirante Barroso, nº 5-A, Centro, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação DONA ELBIA CABRAL e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

#### ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Tabatinga-AM	4ª feira	11:00	Benjamin Constant-AM	4ª feira	12:00
Benjamin Constant-AM	4ª feira	13:00	São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	22:00
São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	23:00	Amaturá-AM	5ª feira	03:00
Amaturá-AM	5ª feira	03:30	Santo Antônio do Içá-AM	5ª feira	06:00
Santo Antônio do Içá-AM	5ª feira	08:00	Tonantins-AM	5ª feira	09:30
Tonantins-AM	5ª feira	10:00	Jutaí-AM	5ª feira	16:00
Jutaí-AM	5ª feira	16:30	Fonte Boa-AM	5ª feira	21:00
Fonte Boa-AM	5ª feira	21:30	Manaus-AM	Sábado	21:00

#### ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Tabatinga-AM	4ª feira	11:00	Benjamin Constant-AM	4ª feira	12:00
Benjamin Constant-AM	4ª feira	13:00	São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	22:00
São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	23:00	Amaturá-AM	5ª feira	03:00
Amaturá-AM	5ª feira	03:30	Santo Antônio do Içá-AM	5ª feira	06:00
Santo Antônio do Içá-AM	5ª feira	08:00	Tonantins-AM	5ª feira	09:30
Tonantins-AM	5ª feira	10:00	Jutaí-AM	5ª feira	16:00
Jutaí-AM	5ª feira	16:30	Fonte Boa-AM	5ª feira	21:00
Fonte Boa-AM	5ª feira	21:30	Manaus-AM	Sábado	21:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 973, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.002439/2012-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa ALPHA SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 10.703.655/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Mirinzal, Quadra 14, nº 11 - A, Parque Pindorama, São Luís-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO